

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O Bloco de Esquerda teve conhecimento, através de notícias na comunicação social, de que o Centro Hospitalar Entre Douro e Vouga (CHEDV) não estará a cumprir com a lei que garante o acompanhamento da mulher grávida na assistência à gravidez e em todas as fases do parto.

Segundo as declarações de uma gestante, residente no concelho de Santa Maria da Feira e que escolheu o CHEDV para realizar o parto, o hospital não estará a permitir que a pessoa acompanhante esteja presente até a grávida ter 6 cm de dilatação e que, após o nascimento do bebé, fica apenas 30 minutos e tem imediatamente de sair. Tem ainda apenas duas horas por dia para visitar a mãe e a criança. Se o parto for pelo método de cesariana, o acompanhante nunca entra.

O CHEDV, em declarações sobre o assunto, diz que faz o seguimento e cumprimento da lei e normas em vigor e que, no CHEDV, os pais estão a assistir ao nascimento dos seus filhos, sendo chamados assim que se inicia dilatação, à exceção se a grávida for para cesariana. O Hospital diz dar seguimento às normas da DGS em relação ao número de elementos no espaço e que, no caso de cesariana, o pai não permanece no local, sendo convidado a entrar na sala operatória assim que o filho nasce, podendo ficar com o filho e com a mãe.

Há vários anos que a legislação prevê o direito de acompanhamento da mulher grávida durante o parto no Serviço Nacional de Saúde. Na redação mais recente da lei, com as alterações que lhe foram introduzidas em 2019, esse direito de acompanhamento esta claramente previsto “na assistência na gravidez, por qualquer pessoa por si escolhida” (n. 4 do art.º 12.º) e “durante todas as fases do trabalho de parto, incluindo partos por fórceps, ventosas e cesarianas, por qualquer pessoa por si escolhida, exceto se razões clínicas ou a segurança da parturiente e da criança o desaconselharem” (n. 3 do art.º 16.º).

Este direito, já reconhecido em Portugal, esta em linha com o que e advogado pela Organização Mundial de Saúde, nomeadamente no documento publicado no dia 15 de fevereiro de 2018 com o título “Intrapartum care for a positive childbirth experience” no qual emitia novas diretrizes para

estabelecer padrões de atendimento globais para mulheres grávidas saudáveis e reduzir intervenções médicas desnecessárias. Entre as orientações estão presentes o direito a ter um acompanhante a sua escolha durante o trabalho de parto, o respeito pelas opções e tomada de decisão da mulher na gestão da sua dor, nas posições escolhidas durante o trabalho de parto e ainda o respeito pelo seu desejo de um parto totalmente natural, até na fase de expulsão.

Acontece que a pandemia provocada pela Covid-19 veio alterar significativamente o funcionamento das unidades de saúde e esta nova realidade obrigou os hospitais e as maternidades a adoção de novas práticas e procedimentos, de forma a salvaguardar a saúde pública e a prevenir o risco de infeção e de disseminação da doença provocada pelo SARS-CoV-2.

Esta nova realidade criada pela pandemia tem aberto caminho a práticas não recomendadas e que têm impacto psicológico na mulher grávida e nos seus mais próximos e, neste caso, o a restrição do direito ao acompanhamento na assistência a gravidez e nas várias fases do parto.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda já no ano passado questionou o Governo sobre este tema, tendo até apresentado um Projeto de Resolução, que foi aprovado, e que previa a garantia do acompanhamento em todas as fases da gravidez através da revisão de orientações e normas e através de medidas de garantir de condições nos hospitais para que os pudessem ser garantidos todos os direitos durante o parto.

Contudo, esta situação demonstra que continuam a existir direitos legalmente consagrados que não estão a ser respeitados na prática e que, devido à falta de harmonização das normas emanadas pela DGS, os critérios dos hospitais estão a relativizar um direito legal da mulher, dizendo que ele só pode ocorrer, excecionalmente, se as instituições o permitirem, em vez de se dizer que ele deve ocorrer, como regra, e para isso as instituições devem garantir as condições para cumprimento desse direito.

Esta é uma situação problemática porque não acautela os direitos legalmente consagrados, pelo que é da maior importância tornar mais claro que os direitos da mulher na gravidez e no parto são para serem garantidos pelas instituições do SNS e, conseqüentemente, as instituições têm de criar as condições para que tal aconteça.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério da Saúde, as seguintes perguntas:

1. Tem o Ministério da Saúde conhecimento desta situação?
2. O que fez o Governo para cumprir com o Projeto de Resolução aprovado sobre esta matéria?
3. Concorda a tutela com a interpretação do CHEDV?
4. O que vai o Governo fazer para garantir que os direitos consagrados em lei são cumpridos por todas as instituições, incluindo o CHEDV, e são harmonizados com as necessárias regras de saúde pública?

Palácio de São Bento, 9 de março de 2021

Deputado(a)s

MOISÉS FERREIRA(BE)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.